

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2023

Processo Eletrônico nº 001027/2022

Pregão Eletrônico Nº 020/2023

O Município **SANTA LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.5521/0001-55, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, agente político, identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 020/2023, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2014 **RESOLVE** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão em epígrafe, em favor da empresa **ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.681.395/001-04, com sede na Rua Central, nº 19, Canaã, Viana/ES, CEP: 29.135-038 através do seu representante legal que nesta subscreve o Senhor **DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED].

Integra a presente Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Educação o Fundo Municipal de Assistência Social e demais secretarias, representado nesse ato pela Secretária Municipal de Administração, a Senhora **ADRIANE ALVES DOS SANTOS ENDRINGER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 195/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS EM SEUS DIVERSOS ASPECTOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, conforme especificações constantes no Anexo V (Termo de Referência).

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos constam da tabela abaixo deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	AGUA SANITÁRIA 1 lt COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO HIDROXIDO DE SÓDIO CLORETO DE SÁDIO E ÁGUA TEOR DE CLORO 2 0 A 2 5% P/P PRODUTO A BASE DE CLORO EM FRASCO PLASTICO.	UND	1.307	DU PORTO	R\$ 2,42	R\$ 3.162,94
61	ÁLCOOL 1LT 70º INPM – ETILICO HIDRATADO	FRS	1.271	DU PORTO	R\$ 5,00	R\$ 6.355,00
63	ÁLCOOL EM GEL 500ML ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO HIDRATADO BRANCO TRANSPARENTE INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS PERFUME CARACTERÍSTICO CONCENTRADO EM 70% ÁLCOOL E 30% ÁGUA	UND	792	VANITY	R\$ 4,78	R\$ 3.785,76
67	CLORO PARA LIMPEZA LIQUIDO CLORO PARA LIMPEZA ASPECTO: LIQUIDO FRAGRANCIA: NATURAL TEOR CLORO ATIVO: 8 A10% COMPOSICAO: AGUA ALCALINIZANTE HIPOCLORITO SODIO UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 2 LITROS	LT	1.131	DU PORTO	R\$ 5,39	R\$ 6.096,09
69	DESINFETANTE LIQUIDO DESINFETANTE ASPECTO: LIQUIDO ACAA: BACTERICIDA FRAGRANCIA: ESSENCIA PINHO EMBALAGEM: FRASCO 2L UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UND	1.312	DU PORTO	R\$ 4,70	R\$ 6.166,40
84	LIMPADOR INSTANTANEO MULT-USO DESENGORDURANTE 500ML	UND	624	WORKER	R\$ 2,56	R\$ 1.597,44
99	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO – PACOTE COM 1000FLS	PCT	751	MULTIPAPEIS INTERFOLHA	R\$ 10,31	R\$ 7.742,81
111	SABONETE LÍQUIDO P/ ANTISSEPSIA DAS MÃOS – FRASCO COM 5 LITROS	FRS	211	DU PORTO	R\$ 13,74	R\$ 2.899,14
113	SACO DE LIXO 15LT – SACO LIXO MATERIAL: POLIETILENO TIPO COSTURA: REFORÇADO CAPACIDADE: 15LT COR: PRETO TRANSPARÊNCIA: OPACO NORMAS: ABNT NBR 9191 UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100UNIDADES	PCT	128	GIGANTE	R\$ 9,14	R\$ 1.169,92
114	SACO DE LIXO 30LTS SACO LIXO MATERIAL: POLIETILENO TIPO COSTURA: REFORCADA CAPACIDADE: 30 L COR: PRETO TRANSPARENCIA: OPACO NORMAS: ABNT NBR 9191 UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	PCT	270	GIGANTE	R\$ 13,00	R\$ 3.510,00
115	SACO DE LIXO 50LTS - SACO LIXO MATERIAL:	PCT	361	GIGANTE	R\$ 15,05	R\$ 5.433,05

	POLIETILENO TIPO COSTURA: REFORCADA CAPACIDADE: 50L COR: PRETO TRANSPARENCIA: OPACO NORMAS: ABNT NBR 9191 UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES					
117	SACO DE LIXO 200LT – SACO LIXO MATERIAL: POLIETILENO TIPO COSTURA: REFORÇADO CAPACIDADE: 200LT COR: PRETO TRANSPARÊNCIA: OPACO NORMAS: ABNT NBR 9191 UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 100UNIDADES	PCT	310	GIGANTE	R\$ 45,16	R\$ 13.999,60

CLÁUSULA TERCEIRA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

3.2.3. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O compromitente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 1942014.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

4.2.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA **DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA **DO PAGAMENTO**

6.1 – O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) mensalmente, de acordo com a periodicidade do fornecimento e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota Fiscal na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

6.2 – A empresa vencedora deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos itens, devendo ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, CNPJ: 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000.

6.3 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

6.4 – O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços por completo conforme requisição expedido pelo Setor Responsável mediante solicitação do Setor Demandante, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do Termo de Referência, sendo recusados produtos alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.7 – O pagamento somente será efetuado após a entrega de todos os produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.

6.8 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.9 – O MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.10 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.11 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.12 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.14 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e

demais encargos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital.

6.15 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo anexo do Edital (ANEXO 05), obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 12.03.03. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da Empresa, e deverá uma via ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços e outra via no ato da entrega do produto, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27.12.96. O termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente ATA não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 423/2023, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

9.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis as licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;

- f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos.
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

9.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de produto ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

9.6. Havendo atraso injustificado na entrega do produto, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 423/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.2. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LEOPOLDINA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Santa Leopoldina-ES, 09 de novembro de 2023

**ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ORGÃO GERENCIADOR
ADRIANE ALVES DOS SANTOS ENDRINGER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

Nome
CPF

Nome
CPF